MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Pernambuco

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026

CONTRATANTE (UASG)
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO – PRPE (200090)

OBJETO
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de geração de energia solar fotovoltaica instalados nas Procuradorias da República em Caruaru e em Petrolina.

VALOR ESTIMADO ANUAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 10.200,00

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
DATA: 15/12/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA:
ABERTO E FECHADO

PARTICIPAÇÃO
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

LINK PARA CADASTRAMENTO DA PROPOSTA
https://www.gov.br/compras/pt-br/

APP STORE: **GOOGLE PLAY:**

PREGÃO ELETRÔNICO MPF/PRPE Nº 34/2026

(PGEA - 1.26.000.003479/2026-11)

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO – PRPE (UASG: 200090)**, órgão do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, aqui representada pelo seu pregoeiro e sua equipe de apoio, instituído pela PORTARIA MPF/PRPE/GABPC/1, de 2 de janeiro de 2025, do Exmo. Sr. Chefe Administrativo da PRPE, comunica aos interessados que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO**, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** exclusivo para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/07 ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06), nos termos do procedimento nº 1.26.000.003479/2026-11 e em observância à Lei nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 123/2006, aos Decretos nºs 8.538/2015, 10.818/2021 e demais normas pertinentes.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 15 / 12 / 2026

HORÁRIO: **14h00** (quatorze horas) - horário de Brasília/DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA PRPE: **www.prpe.mpf.mp.br**

CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) DA SLDE/PRPE: **prpe-slde@mpf.mp.br**

I - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de geração de energia solar fotovoltaica instalados nas Procuradorias da República em Caruaru e em Petrolina, conforme especificações (**ANEXO I**) e consoante as demais condições estatuídas neste edital e seus anexos.

1.2 - São partes integrantes deste edital:

- **ANEXO I** - Termo de Referência
- **ANEXO II** - Caderno de Especificações técnicas do serviço
- **ANEXO III** - Modelo de Declaração de Regularidade – Resolução CNMP n.º 37/2009
- **ANEXO IV** - Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental
- **ANEXO V** - Modelo de Declaração de inexistência de Trabalho Escravo, Não Exploração de Trabalho Infantojuvenil e Não Discriminação
- **ANEXO VI** - Modelo de Declaração Por Não Ultrapassar a Receita Bruta Máxima Admitida para Enquadramento como EPP, no exercício, em contratos firmados com a Administração Pública.
- **ANEXO VII** - Modelo de declaração de conhecimento das condições do local
- **ANEXO VIII** - Modelo de declaração de Indicação de Responsável Técnico
- **ANEXO IX** - Projetos (ARQUIVOS JUNTADOS NA PASTA ZIPADA DO EDITAL)

1.3 – Em caso de divergência existente entre a especificação contida no Termo de Referência e a especificação do objeto no Compras.Gov (CATMAT), sempre prevalecerá a primeira.

1.4 - A licitação será realizada por **ITEM**, conforme tabela constante no **subitem 8.10** do Termo de Referência.

II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 - A participação se dará mediante Sistema de Pregão Eletrônico integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/.

2.1.1 – A licitação será divulgada no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender;
2.1.2 - O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br;
2.1.3 - O licitante é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou a este órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 - Para participar da licitação, o licitante deverá ainda se **CREDENCIAR** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2.1 - O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
2.2.2 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
2.2.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da empresa ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.3 - Poderão participar da licitação as empresas que:

2.3.1 - estiverem devidamente **CADASTRADAS** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras);
2.3.2 - explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado (Acórdão 503/2021 – Plenário);
2.3.3 - manifestarem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente edital, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como que a proposta esteja em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;
2.3.3.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;
2.3.4 - responsabilizarem-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
2.3.5 - responsabilizarem-se em conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
2.3.5.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
2.3.6 - acompanharem as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizarem pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
2.3.7 – estiverem enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, nos termos do Art. 13 do Decreto 8.538/2015. Para todos os itens/lotes, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
2.3.7.1 - A não observância do disposto no **subitem 2.3.7** poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
2.3.7.2 - A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte ou equiparada que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante fornecer Declaração de observância desta condição junto a sua proposta (**ANEXO VI**).

2.4 - Não será admitida a participação de empresas:

2.4.1 - que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2 - sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.4.3 - empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.4 – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.4.1 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.4.5 – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.6 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observando-se, para tanto, o seguinte:

2.4.6.1 - Empresas que tenham sido **declaradas inidôneas para licitar ou contratar** com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou conste do cadastro do SICAF, pelo órgão que o praticou, bem como, as que tenham sido **impedidas de contratar e licitar com a Administração Pública Federal**, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, ou conste do cadastro no SICAF, e, ainda, as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO;

2.4.6.1.1 - Este impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4.6.1.1.1 - Caso conste, na consulta ao SICAF do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a administração diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

2.4.6.1.1.2 - A tentativa de burla ao certame será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

2.4.6.1.1.3 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

2.4.6.1.2 - Será, também, realizada verificação de existência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União, no Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União e no Cadastro Nacional de condenações cíveis por improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça, conforme determinação do item 9.5.1.5 do Acórdão TCU nº 1793/2011-Plenário;

2.4.6.1.3 - A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s), por força do artigo 12, da Lei n° 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário

2.4.6.2 - O licitante considerado **devedor contumaz**, considerado o sujeito passivo cujo comportamento fiscal se caracteriza pela inadimplência substancial, reiterada e injustificada de tributos nos termos dos arts. 11 e 13, I, alínea "b", da Lei Complementar nº 255, de 8 de janeiro de 2026.

2.4.7 – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função no setor de licitações e contratações diretas ou atue na fiscalização ou na gestão do

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.4.8 – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
2.4.9 – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
2.4.10 – organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão TCU nº 746/2014 – Plenário);
2.4.11 - Sociedades cooperativas, que não se enquadrem nas hipóteses permitidas no artigo 10 da IN SEGES nº 5/2017;
2.4.12 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando o objeto da presente contratação não ser de alta complexidade e de alto vulto (Acórdão TCU nº 2.831/2012 – Plenário);
2.4.13 – Pessoas físicas e sociedades simples, considerando que a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física;
2.4.14 - empresas prestadoras de serviços das quais membro ou servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público Federal, ou ainda seu cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, sejam sócios, gerentes ou diretores, conforme dispõe o art.3º da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, conforme declarado nos termos constantes do modelo anexo a este edital;
2.4.15 – empresas que não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas; e
2.4.16 – empresas que, embora qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar n° 123, de 2006.

2.5 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
2.5.1 - Esta vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.6 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **subitens 2.4.4 e 2.4.5** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7 - O disposto nos **subitens 2.4.4 e 2.4.5** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

III – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
3.2.1 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 - está ciente em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
3.3.2 - sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;
3.3.3 - atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;
3.3.4 - inexiste impedimento à sua habilitação e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;
3.3.5 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
3.3.6 - está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
3.3.7 - cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
3.3.8 - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
3.3.9 - cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

3.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 - O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferências indicadas no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.6 – A empresa enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1 - no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
3.6.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
3.6.3 – Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
3.6.3.1 – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
3.6.3.2 – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
3.6.3.3 – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
3.6.3.4 – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
3.6.3.5 – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de
3.6.3.6 – que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
3.6.3.7 – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
3.6.3.8 – que participe do capital de outra pessoa jurídica;
3.6.3.9 – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e

investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
3.6.3.10 – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
3.6.3.11 – constituída sob a forma de sociedade por ações;
3.6.3.12 – cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.7 - O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso III, da lei n. 14.133, de 2021.

3.8 - O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

3.9 - A falsidade da declaração de que trata os **subitens 3.3 a 3.8** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10 - No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

3.10.1 - A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

3.11 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.12 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após a fase de lances.

3.13 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.14 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.14.1- a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
3.14.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima;
3.14.3 - sem prejuízo do disposto, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital;
3.14.4 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
3.14.4.1 - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
3.14.4.2 - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
3.14.5 – o valor mínimo ou o percentual de desconto máximo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos licitantes.

3.15 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.17 – Os documentos de habilitação somente serão exigidos do licitante que tiver a sua proposta aceita na ordem de classificação, quando solicitado, por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas.**

IV – DA PROPOSTA

4.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, observando o seguinte:

4.1.1 - Em nenhuma hipótese, será recebida/cadastrada proposta fora do prazo estabelecido;

4.1.2 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

4.1.3 - Para formular a proposta, que ocorrerá, exclusivamente, pelo sistema eletrônico, a empresa deverá preencher, sem identificação da empresa, sob pena de desclassificação, os seguintes campos:

4.1.3.1 - Valor unitário e total do item;

4.1.3.2 - Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.1.3.3 - Marca e modelo (se for o caso).

4.2 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.6 – O arquivo de proposta, a ser encaminhada, por meio do recurso de remessa de arquivos do Sistema Eletrônico, após a fase de lances deverá conter:

4.6.1 - a **especificação do objeto**, nos termos do **ANEXO I** deste Edital;

4.6.2 - o **valor unitário do item,** e a correspondente soma do **valor total**, o qual obtém-se multiplicando o valor unitário do item por sua respectiva quantidade, constante no **ANEXO I**;

4.6.2.1 – os valores unitários, com no máximo duas casas decimais, não poderão ser superiores aos máximos admissíveis relacionados no **ANEXO I** deste Edital, e neles deverão estar inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas;

4.6.3 - a **marca/modelo e/ou o fabricante** do produto cotado, os quais deverão estar impressos na embalagem dos produtos e/ou no corpo do material, conforme o caso;

4.6.4 - o **prazo** de **validade da proposta**, que não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo considerada a data de realização da sessão.
4.6.5 - os **dados do representante legal** da empresa (nome completo, cargo ou função, número de identidade, número do CPF/MF, endereço, telefone e *e-mail*);
4.6.6 - os **dados bancários** do fornecedor (banco, agência e número da conta corrente).
4.6.7 - Os documentos enviados e anexados no sistema eletrônico deverão observar os tipos aceitos no sistema e os exigidos neste edital.
4.6.8 - O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.7 – O licitante deverá apresentar, junto com a proposta, documentos comprobatórios, quando solicitados, sempre que necessário para retirar dúvidas quanto a qualidade do produto e adequação aos critérios solicitados na descrição do produto.

4.8 – Além das declarações previstas no **subitem 3.2**, o fornecedor deverá apresentar ainda, por ocasião do envio do arquivo de proposta:
4.8.1 - Declaração de Regularidade, nos termos do **Anexo III** deste Edital e do art. 3º da Resolução/CNMP nº 37/2009;
4.8.2 - **Declaração de Sustentabilidade Ambiental**, conforme Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, expedida pelo representante legal do fornecedor, nos moldes do **ANEXO IV** deste Edital.
4.8.3 - **Declaração de Inexistência de Trabalho Escravo, Não Exploração de Trabalho Infantojuvenil e Não Discriminação**, nos moldes do **ANEXO V** deste Edital, conforme o Guia de Contratações Sustentáveis do MPF.
4.8.4 - **Declaração Por Não Ultrapassar a Receita Bruta** Máxima Admitida para Enquadramento como EPP, no exercício, em contratos firmados com a Administração Pública, **ANEXO VI** deste Edital, nos termos do §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

4.9 - A PR/PE reserva-se no direito de verificar a autenticidade dos produtos adquiridos e, em eventual caso de apresentação de produto não autêntico, proceder-se-á à denúncia junto ao respectivo fabricante, sem prejuízo das sanções legais decorrentes;

4.10 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão tidos como inclusos nos preços e, dessa forma, não serão deferidos pleitos referentes a quaisquer acréscimos, a estes ou a qualquer título.

V – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
5.2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
5.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
5.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7.1 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários".

5.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**, conforme Termo de Referência.

5.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10 - O modelo de disputa adotado neste certame será **"aberto e fechado"**.

5.11 - Considerando as regras do modo de disputa "aberto e fechado", constante na IN SEGES nº 73/2022 o procedimento é o seguinte:

5.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá **duração inicial de 15 (quinze minutos)**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de **até 10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que **o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento)** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3 - Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

5.11.4 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.5 - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.6 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17 - Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.17.1 - Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou

adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

5.17.2 - Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

5.18 - Havendo itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

5.18.2 - O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

5.18.3 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.4 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.5 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.6 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.7 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.19 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

5.19.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

5.19.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1 - empresas brasileiras;

5.19.2.2 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.3 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19.3 - Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

VI – DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 – O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM, porém respeitando os máximos valores unitários admissíveis que constam no ANEXO I**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

6.2 – Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Nº 14.133/2021, legislação correlata e no **subitem 2.4** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1 – SICAF;

6.2.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc);

6.2.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União(https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc);

6.2.4 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.2.5 – Cadastro de responsáveis inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União (https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos);

6.2.6 – Lista de Devedores Contumazes, mantida pela Receita Federal do Brasil (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas-e-atividades/devedor-contumaz/lista-de-devedores-contumazes);

6.2.7 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.8 - Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

6.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3 - Constatada a existência de sanção, a proposta será recusada, por falta de condição de participação.

6.4 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto no **subitem 6.9**, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido neste edital.

6.5 - O pregoeiro deverá convocar o licitante que tenha apresentado o melhor preço a negociar para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.5.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ou pelo não atendimento as especificações do edital.

6.5.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.6 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. Caso haja impossibilidade de remetê-la por meio do sistema ou dentro do prazo definido, conceder-se-á, mediante solicitação imediata do fornecedor, a opção de envio por meio do e-mail da SLDE/PRPE (prpe-slde@mpf.mp.br), ou prazo maior, conforme o caso, sob pena de desclassificação, a critério da administração.

6.6.1 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, nas seguintes situações:

6.6.1.1 - por solicitação do licitante, no chat do sistema, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

6.6.1.2 - de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de sua conformidade.

6.6.2 - Os valores propostos deverão conter, no máximo, **dois algarismos após a vírgula.**

6.6.3 - A proposta adequada/atualizada deverá ser enviada no sistema, juntamente com documentos complementares listados no **subitem 4.8**, bem como catálogos, folders e/ou documentos comprobatórios, quando solicitados.

6.6.4 - Em observância aos princípios da economicidade, do interesse público e da eficiência (art. 5º, da Lei nº 14.133/2021), e do formalismo moderado (art. 12, III, da Lei nº 14.133/2021) objetivando assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública (art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021), caso a proposta do fornecedor convocado não atenda integralmente às especificações técnicas do objeto, a Administração poderá, por meio de negociação, facultar a esse a entrega do objeto com a exata marca e modelo indicados como referência no Termo de Referência, desde que mantido o menor preço ofertado na etapa de lances.

6.6.4.1 – A aplicação do **subitem 6.6.4** é uma prerrogativa exclusiva da Administração, condicionada à demonstração de que a medida resulta em maior economia em relação à convocação do próximo colocado.

6.6.4.2 – Caso o fornecedor não aceite a negociação nos termos do **subitem 6.6.4** e sua proposta ajustada, apresentada após a etapa de lances, não obedeça às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, a proposta será desclassificada.

6.7 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício aplicado, em conformidade com os **subitens 2.3.7, 3.5 e 3.6** deste edital.

6.7.1 - Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.8 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1 - contiver vícios insanáveis;

6.8.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5 - não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

6.8.6 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9.2 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10 - O pregoeiro poderá comunicar a todos, mediante *chat*, o estabelecimento de um tempo razoável para aguardar resposta quando da convocação para o diálogo, inclusive, quanto à solicitação da proposta ajustada, após a fase de lances, antes da abertura do prazo constante no **subitem 6.6**. A empresa que não manifestar presença, ou seja, não acompanhar as operações no sistema eletrônico ou não atender às convocações do pregoeiro durante o processo licitatório, será desclassificada, inclusive no caso de vir a ser a próxima convocada para as fases de aceitação de proposta e de habilitação.

6.11 – Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1 – Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.11.2 – Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.11.3 – No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.11.4 – Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.12 – Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta sessão, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

6.14 - Finalizada a etapa de julgamento da proposta, será iniciado o procedimento de habilitação.

VII – DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

7.1 – Habilitação jurídica (constante no nível II do SICAF)

7.1.1 – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.2 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.3 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.1.4 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.5 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.6 - **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16/2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

7.1.7 – Sociedade cooperativa:

a) ata da fundação;
b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da disputa (IN nº 05/2017, ANEXO VII A, subitem 10.5).

7.1.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista (constante no nível III e IV do SICAF):

7.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação;

7.2.2 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3 - prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal relacionada à arrecadação tributária referente ao objeto, por meio de certidões negativas, ou equivalentes, na forma da lei;

7.2.4 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, que demonstre situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.2.5 - prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

7.2.6 - Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma prevista no modelo "A", anexo ao Decreto n.º 4.358/02, **em campo próprio do Sistema Eletrônico**, sob as penas da lei, de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei n.º 9.854/99).

7.2.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3 – Habilitação Econômica-financeira:

7.3.1 - Não será exigida habilitação econômico-financeira.

7.4 – Habilitação Técnica:

7.4.1 - Capacidade Técnico-Operacional - Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado(s) ou averbado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), em nome da empresa, que comprove(m) que a licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características técnicas e procedimentos de execução equivalentes ou superiores à parcela de maior relevância do objeto deste Termo de Referência, qual seja, **a manutenção (preventiva e/ou corretiva) de sistema de energia solar fotovoltaica, admitindo-se como compatível o serviço de instalação do referido sistema.**

7.4.1.1 - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou

decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, conforme Acórdão TCU nº 1214/2013.

7.4.1.2 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.4.2 - Capacidade Técnico-profissional - Comprovação pelo licitante, na data prevista para a entrega da proposta, de possuir profissional habilitado pelo respectivo Conselho de Classe competente (CREA ou CRT), detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) que comprove a responsabilidade técnica pela anterior execução de obra ou serviço de características compatíveis com a parcela de maior relevância do objeto desta licitação, qual seja, a **manutenção (preventiva e/ou corretiva) de sistema de energia solar fotovoltaica**, **admitindo-se como compatível o serviço de instalação do referido sistema.**

7.4.2.1 – Os profissionais indicados pela empresa para fins da qualificação técnico-profissional poderão ser integrantes do seu quadro permanente ou não, desde que a licitante apresente um dos seguintes documentos: **(A)** apresentação da CTPS do profissional, ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido, no caso de o profissional ser funcionário da empresa participante; ou **(B)** apresentação do contrato social e/ou ata de eleição da diretoria, no caso de o profissional pertencer ao quadro societário da empresa participante; ou **(C)** apresentação do contrato de prestação de serviços; ou **(D)** declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame, quando o profissional não for integrante do quadro permanente do licitante, conforme modelo **ANEXO VIII** deste Edital.

7.4.2.2 – O profissional indicado pelo licitante, para fins de comprovação de capacitação técnica, deverá ser o responsável técnico pela execução do objeto, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela Administração da PRPE.

7.4.3 - Declaração, assinada pelo responsável técnico da empresa, de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos moldes do **ANEXO VII** deste Edital.

7.5 - A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.5.1 - A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.5.2 - É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, a respectiva documentação atualizada.

7.5.3 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.5.4 - A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5.5 - As microempresas, as empresas de pequeno porte e as equiparadas deverão apresentar os documentos exigidos nos **subitens 7.2.3 a 7.2.5** para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que ela apresente alguma restrição.

7.5.6 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5.7 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.5.8 - O pregoeiro poderá comunicar a todos, mediante chat, o estabelecimento de um tempo razoável para aguardar resposta quando da convocação para o diálogo, inclusive, quanto à solicitação da documentação referidos no **subitem 7.5.2.** A empresa que não manifestar presença, ou seja, não acompanhar as operações no sistema eletrônico ou não atender às convocações do pregoeiro durante o processo licitatório, poderá ser desclassifica ou inabilitada, inclusive no caso de vir a ser a próxima convocada para as fases de aceitação de proposta e de habilitação.

7.5.9 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no **subitem 7.5.2**, nas seguintes situações:

7.5.9.1 - por solicitação do licitante, no chat do sistema, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;
7.5.9.2 - de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de sua conformidade.

7.6 - Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, **no prazo de máximo de 2 (duas horas), a contar da convocação no sistema**, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação, para:
7.6.1 - a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
7.6.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
7.6.3 - suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
7.6.4 - suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.7 - Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
7.8.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitantes for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
7.8.2 - Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.9 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
7.9.1 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.10 - O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
7.10.1 - A apresentação do certificado de condição do Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.

7.11 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
7.11.1 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 7.5.2.**
7.11.2 - Caso exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa qualificada com microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.11.3 - A prorrogação do prazo previsto no **subitem 7.11.2** poderá ser concedida, a critério da Administração da PRPE;

7.11.4 - A não-regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração, na forma do **subitem 7.11.1**, convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

7.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13 - Poderão ser saneados, no julgamento da habilitação e das propostas, erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Para tanto, poderá solicitar retificações necessárias quanto a erros encontrados ou que apresentarem percentuais em desacordo com a legislação vigente ou com os acórdãos do TCU, desde que não ultrapasse o preço final ofertado pela licitante, podendo efetuar quantas convocações forem necessárias. Sendo possível, ainda, a admissão da juntada de documentos, em atendimento a diligência, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame (art. 64, inciso I, da Lei 14.133/2021), sem que isto represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre os licitantes (Acórdão TCU nº 602/2025).

7.14 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, a proposta será habilitada e o licitante declarado vencedor.

VIII - DOS RECURSOS

8.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada, antes da decisão pela autoridade superior, a prévia manifestação dos interessados, com fundamento no § 3º, art. 71, da Lei nº 14.133/2021, que ocorrerá observando o seguinte procedimento:

8.2.1 - O agente de contratação comunicará no chat do sistema Compras.gov, a intenção do órgão em anular ou revogar a licitação, momento em que será aberto prazo para manifestação prévia dos interessados, suspendendo, nesse momento, a sessão pública da licitação;

8.2.2 - O interessado deverá enviar sua manifestação prévia por forma eletrônica, para o e-mail prpe-slde@mpf.mp.br, no prazo de até **24 (vinte e quatro horas)**, a contar da comunicação no chat por parte do agente de contratação, durante a sessão pública;

8.2.3 - Transcorrido o prazo acima, a sessão será retomada e o agente de contratação informará no chat a apresentação ou não de manifestação prévia, disponibilizando as manifestações prévias, por venturam apresentadas, no sistema Compras.gov, por meio de Diligência, suspendendo, novamente, a sessão, para decisão da autoridade superior quanto à anulação ou revogação da licitação;

8.2.4 - O prazo para decisão quanto à anulação ou revogação, pela autoridade superior, é de 5 (cinco) dias úteis, sendo a sessão retomada após esse prazo, quando, então, o agente de contratação registrará no sistema Compras.gov referida decisão;

8.2.5 - Sendo a decisão pela anulação ou revogação da licitação, será aberto o prazo para apresentação das razões recursais.

8.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas, o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, **no prazo de 10 (dez) minutos**, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
8.3.2 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4 - O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.5 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.6 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.8 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.9 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.10 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação por e-mail (prpe-slde@mpf.mp.br), no sítio eletrônico https://www.mpf.mp.br/mpfservicos.

IX - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
9.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
9.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;
9.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
9.1.5 - fraudar a licitação;
9.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
9.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
9.2.1 – advertência;
9.2.2 - multa;
9.2.3 - impedimento de licitar e contratar e
9.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
9.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.
9.3.2 - as peculiaridades do caso concreto

9.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes
9.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública
9.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.3.6 - critérios, circunstâncias e procedimentos para a dosimetria previstos na portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/23.

9.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
9.4.1 - Para as infrações previstas nos **subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3**, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.
9.4.2 - Para as infrações previstas nos **subitens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

9.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **subitens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **subitem 9.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 - Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

9.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

9.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

9.16 - A personalidade jurídica da LICITANTE poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta licitação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a LICITANTE, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos previstos no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

9.17 - Os parâmetros para a aplicação de penalidades nas infrações cometidas em certames licitatórios e contratos administrativos no âmbito do Ministério Publico Federal, que serão levados em consideração durante toda a vigência da contratação, estão estabelecidos na Portaria PGR/MPU Nº 178, de 13 de Setembro de 2023.

9.18 - Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.18.1 - Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

X - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

10.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, para o e-mail prpe-slde@mpf.mp.br.

10.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XI - DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Após a homologação, o representante legal da empresa declarada vencedora deverá promover o seu cadastramento junto ao Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF (https://apps.mpf.mp.br/spe/login), no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**.

11.2 - O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de licitação.

11.2.1 - O Termo de Contrato será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF, garantida a eficácia das Cláusulas.
11.2.2 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.3 - Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

11.4 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital/Aviso, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência do contrato, bem como será consultada previamente a existência de registro no CADIN para fins do art. 6º-A, da Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, na redação da Lei n. 14.973, de 16 de setembro de 2024.
11.4.1 - A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação.

11.5 - Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF e/ou no CADIN, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos, se for o caso.

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico, Compras.gov.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

12.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

12.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Transparência do MPF, no endereço eletrônico Internet: Licitações (mpf.mp.br).

12.11 - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Edital.

Recife/PE, 25 de novembro de 2026.

Sara Daniela Santos Mamede
Membro da CPL / PRPE

ANEXO I

PROCEDIMENTO Nº 1.26.000.003479/2026-11
PREGÃO ELETRÔNICO MPF/PRPE Nº 34/2026 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NOS SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA

TERMO DE REFERÊNCIA MPF/PRPE

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - O presente termo de referência tem por objetivo nortear a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de geração de energia solar fotovoltaica instalados nas Procuradorias da República em Caruaru e em Petrolina, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 - Os serviços **NÃO** contemplam o fornecimento de peças novas, componentes ou substituição de módulos fotovoltaicos/inversores por conta da contratada, exceto insumos básicos de consumo direto indispensáveis à execução dos serviços (como conectores simples, fita isolante, terminais, abraçadeiras, produtos de limpeza específicos para placas fotovoltaicas e graxa dielétrica).

1.3 - Caso haja necessidade de substituir peças, equipamentos ou componentes não previstos no contrato e indisponíveis no estoque do órgão, a contratada emitirá relatório técnico circunstanciado para instruir o processo de aquisição a ser conduzido pelo MPF. Concluída a aquisição, a contratada deverá retornar para realizar a substituição e finalizar a manutenção corretiva, salientando-se que todos os custos de mão de obra e deslocamento já devem estar incluídos na proposta.

1.4 - As especificações técnicas e estimativa do preço dos serviços encontram-se pormenorizadas no **ITEM 9** deste Termo de Referência.

1.5 - Ramo de Atividade predominante da contratação: O objeto desta contratação se enquadra no código **GRUPO: 871/CÓD. SERV: 19747**, do Catálogo Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/consulta-detalhada/planilha-catmat-catser).

1.6. - O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** contados da assinatura do Contrato, se houver, ou do recebimento do documento que o substitua (Nota de Empenho).

1.6.1. - O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando seu objeto não for concluído no período firmado na contratação, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.6.1.1 - Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I – O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II – A Administração poderá optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Fundamentação Legal

A presente contratação será regida pela Lei 14.133/2021.

A contratada deve atentar para os seguintes normativos, no que couber:

- **Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999:** regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- **Lei nº 12.305/2010:** institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- **Lei complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006:** institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

- **Lei nº 13.709/2018:** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)
- **Decreto n° 8.538, de 6 de outubro de 2015:** regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- **Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018:** dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União (revoga o Decreto nº 2.271, de 1997);
- **Decreto Federal n° 10.936/2022:** regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- **Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI/MPOG:** dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022:** dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa SG/MPF nº 10, de 23 de março de 2023:** altera as Instruções Normativas SG/MPF nº 1, de 8 de fevereiro de 2018, e nº 2, de 19 de fevereiro de 2019.
- **Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023:** regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Ministério Público da União.
- **Portaria PGR/MPU nº 38, de 16 de março de 2023:** institui a Política de Governança das Contratações do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.
- **Portaria PGR/MPU Nº 69, de 28 de abril de 2023:** regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública da União;
- **Portaria PGR/MPU nº 100, de 31 de maio de 2023:** regulamenta o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Ministério Público da União;
- **Portaria SG/MPF nº 174, de 20 de março de 2019:** regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Ministério Público Federal;
- **Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023:** dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União;
- **Portaria PGR/MPF nº 290, de 9 de maio de 2023:** que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade, o Plano de Logística Sustentável e a Rede MPF Sustentável no âmbito do Ministério Público Federal;
- **Portaria PGR/MPF nº 843, de 18 de outubro de 2024:** atualiza o Planejamento Estratégico do Ministério Público Federal para o período de 2024 a 2027.
- **Portaria PGR/MPU nº 60, de 21 de julho de 2026:** altera a Portaria PGR/MPU nº 38, de 16 de março de 2023, que institui a Política de Governança das Contratações do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.
- **Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego:** regulamenta a execução do trabalho com uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), sem estar condicionada a setores ou atividades econômicas específicas;
- **Norma Regulamentadora n° 18 do Ministério do Trabalho e Emprego:** estabelece diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que visam à implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

2.2 - Necessidade da contratação

2.2.1 – A manutenção preventiva e corretiva dos sistemas fotovoltaicos aumenta a vida útil dos equipamentos e previne danos que possam trazer prejuízos ao órgão, garantindo a captação da energia solar de forma mais eficiente.

2.2.2 - A falta de manutenção regular pode resultar em perda significativa de eficiência, com reduções de até 20% na geração de energia, conforme estudos indicam. A sujeira acumulada nos módulos fotovoltaicos, conexões elétricas desgastadas ou falhas em componentes como inversores e suportes podem comprometer a produção de energia, além de gerar custos elevados com reparos corretivos e reduzir a vida útil do sistema. A ausência de inspeções periódicas também aumenta os riscos de falhas elétricas, superaquecimento ou até mesmo incêndios, comprometendo a segurança da instalação e de seus usuários.

2.2.3 - A contratação de uma manutenção preventiva especializada permitirá a realização de serviços como limpeza dos módulos, inspeção e reaperto de conexões, testes de desempenho e identificação precoce de problemas. Essas ações garantem não apenas o funcionamento contínuo e eficiente do sistema, mas também evitam interrupções nos serviços prestados pelas PRMs, assegurando o atendimento ao interesse público e o cumprimento das normas de segurança. Além disso, um sistema bem cuidado prolonga a vida útil dos equipamentos, otimizando o retorno do investimento em energia solar e fortalecendo a sustentabilidade da instituição.

2.2.4 - Portanto, a manutenção do sistema fotovoltaico é essencial para manter o equilíbrio entre eficiência energética, economia de recursos e responsabilidade ambiental, contribuindo para a excelência dos serviços oferecidos pelo MPF.

2.2.5 - A contratação desse serviço é plenamente justificável devido aos prejuízos que a falta de manutenção pode causar à eficiência na geração de energia, à preservação do sistema e à segurança da instalação.

2.3 – Justificativa quanto à natureza continuada do serviço

2.3.1 - Não se aplica.

2.4 - Justificativa quanto à natureza do objeto

2.4.1 - O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum de engenharia, conforme Art. 6º, XXI, alínea a, da Lei 14.133/2021:

> *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> *(...)*
> *XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:*
>
> *a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;*

2.5 - Alinhamento ao Planejamento Estratégico

2.5.1 - A referida contratação está inserida no Planejamento Estratégico – PE/MPF - para os anos de 2024-2027, instituído por meio da Portaria PGR/MPF nº 843, de 18 de outubro de 2024, principalmente quanto ao atingimento dos seguintes objetivos:

> *"OE 4: Garantir processos eficientes com regras negociais disseminadas*
> *"OE 7: incentivar ambiente de trabalho seguro, saudável e sustentável."*

2.6 - Enquadramento da contratação

2.6.1 - A modalidade de licitação utilizada é o **Pregão Eletrônico**, que tem como tipo o menor preço, por se tratar de serviço comum de engenharia, em que as especificações e padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, conforme se depreende da leitura

da alínea 'a' do inciso XXI, do caput do art. 6º da Lei 14.133/2021, conjugada com o artigo 29, parágrafo único, da mesma lei:

> *"(...)*
> *XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:*
>
> *a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;"*
>
> *"Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o **pregão** sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*
>
> *Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei." **grifo nosso.***

2.7 - Previsão no Plano de Contratação Anual

2.7.1 - A referida contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme documento Id Cosmos 42078 (Serviços gerais de manutenção e conservação de bens imóveis).

2.8 - Agrupamento do objeto

2.8.1 - Não se aplica.

2.9 - Da participação na licitação

2.9.1 - Poderão participar da licitação exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte (art.47 e item I, do art. 48, da Lei nº 123/2006), em virtude de o valor total estimado de cada item resultar inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

> *"Art. 47 - Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.*
> *Art. 48 Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*
> *I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"*

2.9.2 – Para comprovação do atendimento ao item 2.9.1, a empresa vencedora deverá apresentar Declaração por não ultrapassar a Receita Bruta Máxima admitida para enquadramento como EPP, no exercício, em contratos firmados com a Administração Pública, ANEXO do Edital, nos termos do §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.9.3 – Não será permitida a participação de pessoas físicas no certame, visto que o serviço de manutenção preventiva e corretiva em sistema de energia solar requer não apenas conhecimentos técnicos específicos, mas também a capacidade de mobilização de recursos, equipamentos e mão de obra qualificada, características que são mais adequadamente atendidas por empresas do que por indivíduos. Portanto, por exigir uma estrutura mínima, equipamentos e equipe de profissionais ou corpo técnico mínimo, não é possível a contratação de pessoas físicas, conforme disposto no Parágrafo Único do art. 4º da IN SEGES/ME Nº 116, de 21 de dezembro de 2021.

> *"(...)*
> *Art. 4º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.*
> *Parágrafo único. Não se aplica o disposto no **caput** quando a contratação exigir capital social mínimo e **estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto** incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar."*

2.10 - Definição do valor máximo aceitável para a contratação

2.10.1 - Para definição do valor máximo aceitável para as contratações, realizamos pesquisa de mercado e de preços conforme Portaria PGR/MPU nº 100/2023, definindo-se o **MENOR PREÇO** como método para obtenção do valor estimado (limite máximo aceitável).
2.10.2 - O valor estimado global para a presente contratação é de **R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).**

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - A solução mais viável para atender às necessidades das PRMs de Caruaru e Petrolina é a contratação de empresas especializadas para o serviço de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de energia solar das unidades, sem fornecimento de peças novas, conforme disposto no **ITEM 5 – Execução do objeto.**

3.1.1 - Demais especificações dos serviços, quantidade a ser contratada e valor máximo aceitável estão detalhados no **ITEM 9 – Especificações Técnicas e Estimativa do Preço.**

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, ECONÔMICA E SOCIAL (NO QUE COUBER)

4.1.1 - PERSPECTIVA AMBIENTAL

4.1.1.1 - A CONTRATADA deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, a fim de adotar as práticas sustentáveis no fornecimento dos bens e serviços.

4.1.1.2 - Além de observar o art. 6º da IN n° 01/2010, atendendo, no que couber, aos requisitos descritos no referido artigo, a contratada deverá:

4.1.1.2.1 - Realizar a coleta de resíduos provenientes dos serviços prestados.

4.1.1.2.2 - Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão.

4.1.1.2.3 - Obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.

4.1.1.3 - Peças ou acessórios substituídos, embalagens, baterias e demais materiais deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental, em conformidade com a legislação (Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos) e os preceitos de preservação ambiental.

4.1.1.4 - Nos termos do Decreto n° 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA n° 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1°, parágrafo único, do Decreto n° 2.783, de 1998, e artigo 4° da Resolução CONAMA n° 267, de 14/11/2000.

4.1.2 - PERSPECTIVA ECONÔMICA

4.1.2.1 - Em razão dos valores máximos previstos para esta contratação, e do regramento contido no art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/2006, a respeito dos processos licitatórios destinados à participação de microempresas e empresas de pequeno porte para contratações de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ao ano, as contratações serão exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte.

4.1.3 - PERSPECTIVA SOCIAL

4.1.3.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis do MPF. O fornecedor deverá declarar:

a) Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a CF/1988 em seu artigo 3º, inciso IV e no inciso I do artigo 5º, e nos artigos 38 e 39 da Lei 12.288/2010;

b) Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou

insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/1988;
c) Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170º da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), e no Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as Convenções da OIT nºs 29 e 105.

4.1.4 – Além das demais obrigações estabelecidas no Edital, seus anexos e no presente Termo de Referência, deverá a contratada atender aos seguintes aspectos pertinentes à sustentabilidade:

a) Fornecer aos empregados todos os equipamentos de segurança e proteção que se fizerem necessários para a execução de serviços, fiscalizando sua utilização;
b) Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
c) Proceder ao recolhimento de todos os resíduos descartados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, de acordo com a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, o Decreto n° 5.940, de 25 de outubro de 2006, e a política de descarte da contratante;
d) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e de energia elétrica, observadas as normas vigentes e a política socioambiental do MPF;
e) Observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição e descartes de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;
f) Privilegiar a utilização de mão de obra, tecnologias, matéria prima e materiais de origem local.

4.2 – REQUISITOS FUNCIONAIS

4.2.1 - A prestadora dos serviços deve fornecer mão de obra, equipamentos, EPIs e materiais de consumo necessários para a execução dos serviços.
4.2.2 - A empresa CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
4.2.3 - Os serviços devem ser executados dentro das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e das Normas Sanitárias.
4.2.4 - O microempreendedor individual - MEI será equiparado a microempresas e empresas de pequeno porte para fins de participação no Pregão Eletrônico.
4.2.5 -A mão de obra disponível para execução dos serviços deve ser composta de profissionais qualificados, tendo o CONTRATANTE o direito de rejeitar o emprego de qualquer profissional que não esteja de acordo com a execução deles.

4.3 - DOS REQUISITOS DA GARANTIA CONTRATUAL

4.3.1 – Não se aplica.

4.4 - DOS REQUISITOS DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5 – DO CONSÓRCIO

4.5.1 - Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, pois a realidade do mercado demonstra que existem várias empresas especializadas na realização deste objeto, não precisando de outras empresas para auxílio técnico ou operacional.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1.1 - O local de execução e o agendamento do início dos serviços deve ser feito junto às PRMs de Caruaru e Petrolina, pelos telefones e/ou endereços eletrônicos abaixo indicados:

LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO
Procuradoria da República no Município de Caruaru Rua Professor Luis Bezerra de Vasconcelos, s/n, Bairro Universitário – Caruaru / PE – CEP: 55.014-838 fone: (81) 2121-1500 E-mail: joelandrade@mpf.mp.br (Joel Ferreira de Andrade - Coordenador da PRM Caruaru) **Procuradoria da República no Município de Petrolina** Av. Presidente Tancredo Neves, 101, Centro - Petrolina / PE - CEP: 56.304-190 fone: (87) 2121-1547 E-mail: franciscofs@mpf.mp.br (Francisco de Assis Freitas Sobrinho - Coordenador da PRM Petrolina)

5.2 – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

5.2.1 - O prazo para entrega dos serviços a serem contratados deverá ser de, no máximo, **45 (quarenta e cindo) dias**, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

5.3 – ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO OBJETO (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

5.3.1 - Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pela contratada/fabricante em sua proposta comercial.

> *"Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:*
> *I - trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;*
> *II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.*
> *§ 1° Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.*

5.3.2 - A empresa vencedora deverá se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1999).

5.4 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

5.4.1 - Em conformidade com o inciso I, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, executado o Contrato, a contratante receberá o objeto em duas etapas:

5.4.1.1 - **Provisoriamente**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado a partir da entrega dos relatórios pertinentes ao serviço contratado, a serem avaliados e aceites pelos Fiscais Técnicos, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.4.1.2 - **Definitivamente**, pela fiscalização administrativa e financeira da DEOF/PRPE, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até **10 (dez) dias corridos**, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

5.4.2 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas no fornecimento ou no instrumento de cobrança.

5.4.3 - Os materiais fornecidos e/ou serviços executados pela CONTRATADA, recebidos provisoriamente, que não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado na presente contratação (**alínea "x", do subitem 6.5.2 - Obrigações da CONTRATADA**).

5.4.3.1 - Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

5.4.4 - O CONTRATADO está obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.4.5 - Em hipótese alguma serão aceitos serviços em desacordo com as condições pactuadas, ficando, sob responsabilidade da CONTRATADA, o controle de qualidade dos serviços, bem como a repetição, às suas próprias custas, para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade e resultados requisitados.

5.4.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da contratação nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.1 - A contratante exercerá adequadamente a fiscalização e o acompanhamento efetivo e permanente da execução da contratação, designando, em conformidade com o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, 1 (um) ou mais fiscais da contratação, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, observando-se, ainda, as regras dos § 1º, 2º, 3º e 4º do referido artigo. Deverá ser observado, ainda, o constante na Portaria MPU nº 28/2023.

6.1.2 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.1.3 - Comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas **por escrito** sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4 - O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2 - Será de responsabilidade da Divisão de Engenharia e Arquitetura/PRPE a fiscalização técnica do Contrato, e a fiscalização administrativa/contratual será de responsabilidade do Setor Demandante, onde ambos atuarão em conjunto no acompanhamento da execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência (TR), de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Portaria PGR/MPU n° 28/2023, art.17, VI);

6.2.1 - Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

a) Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato e/ou Nota de Empenho, determinando as providências cabíveis;

b) Suspender a prestação do serviço contratado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, no caso de não atendimento aos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta de serviço, submetendo o assunto à consideração da CA/MPF, para providências.

6.2.2 - O **fiscal técnico** do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, II);

6.2.2.1 –O fiscal técnico emitirá a Ordem de Serviço, autorizando o início dos trabalhos, e ao final, haverá a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

6.2.2.2 – O fiscal técnico deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

6.3 - O **gestor do contrato** acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, II).

6.4 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE

6.4.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.4.2 - Após o interregno de um ano da data do orçamento referenciado na cláusula 6.4.1, a **CONTRATANTE** deverá iniciar o procedimento para reajuste do valor do contrato, mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as

obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, cientificando a **CONTRATADA** do início da instrução.

6.4.2.1 - Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4.2.2 - Não iniciado o procedimento de reajuste pela **CONTRATANTE**, compete à **CONTRATADA** solicitar o reajuste até o mês de aniversário da data do orçamento inicial ou, no caso dos reajustes subsequentes, da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior, devendo a **CONTRATADA** suportar o ônus da ausência do reajuste em período equivalente a sua inércia.

6.4.2.3 - Mediante negociação entre as partes, e tendo como limite máximo a variação do índice definido na cláusula **6.4.2**, poderá haver a renúncia, total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, do percentual a ser reajustado.

6.4.2.3.1 - Em caso de ausência de manifestação da **CONTRATADA** sobre a negociação do reajuste, será concedido o percentual definido pelo **CONTRATANTE**.

6.4.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** poderá pagar à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.4.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.4.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.4.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.4.7 - O reajuste poderá ser concedido por apostilamento ou mediante termo aditivo, quando coincidente com a sua instrução e conveniente para a Administração.

6.4.8 - As disposições previstas nesta cláusula não impedem a negociação entre os contratantes, a qualquer tempo, a fim de se estabelecer valores mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.5.1 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto da contratação, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da contratada às dependências dos prédios para a entrega do objeto contratado, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo contratante e aquelas contidas nesta contratação e em diplomas legais específicos;

b) fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;

c) designar servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados;

d) atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela contratada, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas nesta contratação;

e) efetuar o pagamento à contratada na forma e no prazo estabelecidos na contratação, após cumpridas todas as formalidades legais;

f) manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a contratada, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade nos serviços entregues;

g) comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

h) adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

i) o CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.5.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) entregar o objeto em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) comunicar com antecedência ao setor responsável pela fiscalização dos serviços o dia de realização das suas atividades, informando dia, hora de chegada na sede, nome e CPF dos funcionários. O prazo de comunicação poderá ser de, no mínimo, 48h (quarenta e oito horas) e poderá ser feito via e-mail e/ou mensagem por WhatsApp. O setor responsável se encarregará de solicitar à divisão de segurança institucional autorização de entrada no prédio da empresa contratante;

c) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d) alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

e) apresentar documento fiscal específico discriminando o serviço fornecido, com indicação de preço(s) unitário(s) e total(is);

f) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante, além de manter os seus funcionários devidamente identificados quando em cumprimento do objeto deste Termo de Referência nas dependências do contratante;

g) disponibilizar a seus funcionários, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os equipamentos e ferramentas necessários para a prestação dos serviços;

h) responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

i) solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

j) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

k) paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

l) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

m) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

n) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

o) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

p) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

q) comunicar à fiscalização, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução do contrato; apresentar as possíveis consequências; e indicar método e prazo para solucionar ou minimizar o problema;

r) cumprir os prazos estipulados neste Termo de Referência e fiscalização e, em caso de impossibilidade, formalizar comunicação com justificativa da omissão, com descrição dos eventos impeditivos e pleito de novo prazo, que poderá, a critério da CONTRATANTE, ser deferido;

s) assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência;

t) assumir, no que lhe couber, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

u) manter durante a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação;

v) com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006, manter atualizado e informar à contratante endereço de e-mail eletrônico, por meio do qual poderão ser realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica;

x) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

z) Assumir a responsabilidade técnica pela prestação dos serviços, e por quaisquer acidentes de trabalho ou danos materiais, causados a seus funcionários ou a terceiros.

6.6 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.6.1 - A CONTRATADA, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

6.6.2 - No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

(a) realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

(b) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do CONTRATANTE e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade, (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável, (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de

forma rápida em caso de incidente, e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;
(c) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso;
(d) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao CONTRATANTE em caso de solicitação (segue, em anexo, o modelo de TCMS sugerido pela Unidade Especial de Proteção de Dados Pessoais - UEPDAP/CNMP);
(e) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo CONTRATANTE ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
(f) compartilhar com a CONTRATANTE qualquer requisição de titular de dados pessoais, bem como auxiliar, sempre que demandado, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do pedido;
(g) comunicar, de maneira formal e imediata, ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente, (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA, (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente, (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos, (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido, (vi) descrição das possíveis consequências do incidente, e (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos ou a reversão dos efeitos;
(h) informar os motivos da demora, no caso de a comunicação referente ao item anterior não ter sido imediata;
(i) anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal;
(j) não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do CONTRATANTE, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;
(k) caso autorizada a subcontratação, impor ao subcontratado as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados presentes nesse instrumento contratual;
(l) não realizar transferência internacional de dados pessoais sem prévia autorização do CONTRATANTE; e
(m) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações das autoridades competentes.

6.6.3 - O CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

6.6.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar os danos causados ao CONTRATANTE e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação da legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.

6.7 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.7.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.7.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.7.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.7.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.7.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7.2.4 – Multas:

6.7.2.4.1 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

6.7.2.4.2 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 6.7.1, de 15% a 30% do valor do Contrato;

6.7.2.4.3 - **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "d" do subitem 6.7.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

6.7.3 - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7.4 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exista, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.7.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.7.5.1 - Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF;

6.7.5.2 - Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

6.7.6 - Na aplicação das sanções serão considerados os critérios, circunstâncias e procedimentos para a dosimetria previstos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/2023 e no art.156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.7.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

6.7.8 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos previstos no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013).

6.7.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7.9.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6.7.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.7.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

6.7.12 - O disposto na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/2023, será considerado no procedimento preliminar e no processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.8 - DA CESSÃO DE CRÉDITO

6.8.1 - As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

6.8.1.1 - A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.8.1.2 - Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.8.1.3 - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

6.8.1.4 - A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

6.8.2 - O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por estas regidas.

7 – CRITÉRIOS DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 - O contratante pagará à contratada os valores correspondentes aos serviços efetivamente entregues, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, mediante ordem bancária emitida até o **5º (quinto) dia útil** subsequente ao ateste pelo setor competente pela fiscalização da contratação quanto ao recebimento definitivo do objeto, conforme **subitem 5.4.1**.

7.1.1 - Para efeito de pagamento, considerar-se-á quitado o valor devido na data da emissão da Ordem Bancária.

7.2 - O documento de cobrança deverá ser entregue por meio eletrônico, por meio dos e-mails prpe-DEA-L@mpf.mp.br e PRPE-DEOF-L@mpf.mp.br, observando o respectivo CNPJ e Razão Social, constante **ITEM 11 – DOS DADOS PARA FATURAMENTO**. O MPF/PE não se responsabilizará pelo atraso no pagamento, quando o documento de cobrança for entregue fora do local e/ou prazo estabelecido ou quando contiver alguma inconsistência que impossibilite o pronto pagamento.

7.2.1 - A NOTA FISCAL deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos constantes da nota de empenho.

7.2.2 - No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em até 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.2.3 - A CONTRATADA deverá entregar todos os materiais e/ou serviços solicitados por meio da nota de empenho, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

7.3 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da contratada, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação, sendo ilícita a inclusão de qualquer atualização monetária ou incidência de juros em virtude de atraso provocado pela contratada.

7.4 - O valor correspondente será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras ou chave pix, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na contratação. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

7.5 - Nenhum pagamento deverá ser efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou enquanto restar pendente qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta. Não haverá crédito à contratada, igualmente, em virtude de penalidade a esta cominada ou em caso de inadimplência contratual sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.6 - Caso a contratada seja optante pelo "SIMPLES NACIONAL" (Lei Complementar nº 123/2006), não serão feitas as retenções de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, ficando a contratada nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da citada Instrução Normativa, por meio eletrônico com a utilização de certificação digital, por meio dos e-mails prpe-DEA-L@mpf.mp.br e PRPE-DEOF-L@mpf.mp.br.

7.7 - O Serviço de Pagamento também deverá verificar a situação do fornecedor por meio de consulta on-line no **SICAF**, cujo resultado será impresso e juntado aos autos.

7.8 - Fica assegurado ao contratante o direito de deduzir do pagamento devido à contratada as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura a empresa contratada tiver dado causa. Não tendo nenhum valor a receber, as importâncias deverão ser recolhidas pela contratada. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

7.9 - No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

7.10 - Se o inadimplemento da obrigação for provocado pela contratada, por não cumprir as suas obrigações, o contratante ficará desobrigado de promover a atualização monetária de que trata o item anterior.

7.11 - Ao contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência.

8 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de licitação, na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM, respeitando os máximos valores unitários admissíveis definidos no subitem 9.2.**

8.2 - O critério de julgamento para a seleção do fornecedor será **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, de 1% (um por cento).

8.3 - O modo de disputa, para ser utilizado no Pregão Eletrônico, será o "**aberto/fechado**".

8.4 - A proposta deverá ser apresentada com preço unitário e total dos objetos descritos no Termo de Referência, considerando, para todos os efeitos, o valor em moeda nacional (em algarismo e por extenso), já com tributos devidos, transporte e demais custos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos objetos, conforme especificações de cada item.

8.5 - Toda proposta apresentada será considerada com prazo de validade **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, que prevalecerá.

8.6 – As empresas interessadas em participar **PODERÃO** vistoriar os locais onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e nível de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto às PRMs de Caruaru e Petrolina, por meio dos Telefones (81) 2121-1500 e (81) 2121-1547/0800 000 5640, respectivamente, ou pelos endereços eletrônicos joelandrade@mpf.mp.br (Caruaru) e franciscofs@mpf.mp.br (Petrolina).

8.6.1 - O prestador de serviço deve comprometer-se a manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da visita.

8.6.2 - Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o fornecedor deverá apresentar declaração formal, assinada pelo responsável técnico da empresa, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, conforme modelo de declaração de conhecimento das condições do local constante no Edital de Licitação.

8.6.3 - A empresa que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta incorrerá em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

8.7 – As empresas interessadas poderão participar da disputa tanto nos dois itens (PRM-Caruaru e PRM-Petrolina), como em apenas um dos itens, conforme a sua capacidade de atendimento na localidade escolhida.

8.8 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.8.1 - Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado(s) ou averbado(s) no Conselho Regional de Engenharia e

Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), em nome da empresa, que comprove(m) que a licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características técnicas e procedimentos de execução equivalentes ou superiores à parcela de maior relevância do objeto deste Termo de Referência, qual seja, **a manutenção (preventiva e/ou corretiva) de sistema de energia solar fotovoltaica, admitindo-se como compatível o serviço de instalação do referido sistema.**

8.8.1.1 - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, conforme Acórdão TCU nº 1214/2013.

8.8.1.2 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.8.2 - Capacidade Técnico-profissional - Comprovação pelo licitante, na data prevista para a entrega da proposta, de possuir profissional habilitado pelo respectivo Conselho de Classe competente (CREA ou CRT), detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) que comprove a responsabilidade técnica pela anterior execução de obra ou serviço de características compatíveis com a parcela de maior relevância do objeto desta licitação, qual seja, a **manutenção (preventiva e/ou corretiva) de sistema de energia solar fotovoltaica**, **admitindo-se como compatível o serviço de instalação do referido sistema.**

8.8.2.1 – Os profissionais indicados pela empresa para fins da qualificação técnico-profissional poderão ser integrantes do seu quadro permanente ou não, desde que a licitante apresente um dos seguintes documentos: **(A)** apresentação da CTPS do profissional, ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido, no caso de o profissional ser funcionário da empresa participante; ou **(B)** apresentação do contrato social e/ou ata de eleição da diretoria, no caso de o profissional pertencer ao quadro societário da empresa participante; ou **(C)** apresentação do contrato de prestação de serviços; ou **(D)** declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame, quando o profissional não for integrante do quadro permanente do licitante, conforme modelo anexo.

8.8.2.2 – O profissional indicado pelo licitante, para fins de comprovação de capacitação técnica, deverá ser o responsável técnico pela execução do objeto, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela Administração da PRPE.

8.8.3 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assinada pelo seu responsável técnico.

8.9 – Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverão ser observados os requisitos exigidos no Edital de Licitação.

9 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

9.1.1 – Para o Item 01 – PRM-Caruaru, a empresa contratada prestará serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de usina fotovoltaica de 60KVA, sem fornecimento de peças novas, conforme especificações resumidas a seguir, e detalhadas no Caderno de Especificações, anexo a este Termo de Referência:

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
Manutenção de 123 painéis solares: limpeza geral; inspeção visual; reparo de conexões elétricas; corrigir folgas e solturas de cabos elétricos; ajustar folgas da fixação nos trilhos; troca de componentes danificados.
Manutenção de 01 inversor 60kWp: Inspeção visual; remoção de poeira de filtros, ventoinhas e dissipadores de calor; torque de parafusos e conexões; limpeza das conexões elétricas; reparo nos terminais MC4 e conexões elétricas; troca de componentes danificados.
Manutenção de 02 Strings Box: Inspeção visual; medir tensões e checar a polaridade das strings; remoção de poeira e oxidação nos componentes; limpeza interna da caixa; reparo das conexões elétricas e cabos; torque de parafusos e conexões.
Manutenção de 01 Quadro Elétrico: Inspeção visual; limpeza interna da caixa; reparo nas conexões de disjuntores, DPS e barramentos; limpeza das conexões elétricas; ajustar folgas e solturas de cabos, barramentos, proteção acrílicas e demais

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
componentes; troca de componentes danificados.
Manutenção de Cabos Elétricos e Eletrodutos aparentes: Inspeção visual; reposição de peças danificadas; reafixar abraçadeiras soltas; aperto em conectores; integridade de emendas em caixas de passagem.
Manutenção do aterramento: inspeção visual; medir a resistência de isolamento de strings, inversores, quadro elétrico e painéis solares; reparo de conexões, folgas e solturas de cabos; reparo em caixas de aterramento, conectores e haste de cobre; troca de componentes danificados.
Inspeção Termográfica: detectar variações anormais de temperatura nos painéis solares, strings, inversores, quadros elétricos, DPS, disjuntores, barramentos, condutores e demais componentes da Usina Fotovoltaica, com entrega de relatório.
Prevenção de umidade: inspecionar a passagem de cabos e eletrodutos da coberta para o térreo e corrigir pontos de infiltração de água de chuva; silicone em parafusos de abraçadeiras de fixação em platibanda/laje.
Emissão de ART e relatório fotográfico

9.1.2 – Para o Item 02 – PRM-Petrolina, a empresa contratada prestará serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de usina fotovoltaica de 40KVA, sem fornecimento de peças novas, conforme especificações resumidas a seguir, e detalhadas no Caderno de Especificações, anexo a este Termo de Referência:

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
Manutenção de 73 painéis solares: limpeza geral; inspeção visual; reparo de conexões elétricas; corrigir folgas e solturas de cabos elétricos; ajustar folgas da fixação nos trilhos; troca de componentes danificados.
Manutenção de 01 inversor 36kWp: Inspeção visual; remoção de poeira de filtros, ventoinhas e dissipadores de calor; torque de parafusos e conexões; limpeza das conexões elétricas; reparo nos terminais MC4 e conexões elétricas; troca de componentes danificados.
Manutenção de 02 Strings Box: Inspeção visual; medir tensões e checar a polaridade das strings; remoção de poeira e oxidação nos componentes; limpeza interna da caixa; reparo das conexões elétricas e cabos; torque de
Manutenção de 01 Quadro Elétrico: Inspeção visual; limpeza interna da caixa; reparo nas conexões de disjuntores, DPS e barramentos; limpeza das conexões elétricas; ajustar folgas e solturas de cabos, barramentos, proteção acrílicas e demais componentes; troca de componentes danificados.
Manutenção de Cabos Elétricos e Eletrodutos aparentes: Inspeção visual; reposição de peças danificadas; reafixar abraçadeiras soltas; aperto em conectores; integridade de emendas em caixas de passagem.
Manutenção do aterramento: inspeção visual; medir a resistência de isolamento de strings, inversores, quadro elétrico e painéis solares; reparo de conexões, folgas e solturas de cabos; reparo em caixas de aterramento, conectores e haste de cobre; troca de componentes danificados.
Inspeção Termográfica: detectar variações anormais de temperatura nos painéis solares, strings, inversores, quadros elétricos, DPS, disjuntores, barramentos, condutores e demais componentes da Usina Fotovoltaica, com entrega de relatório.
Prevenção de umidade: inspecionar a passagem de cabos e eletrodutos da coberta para o térreo e corrigir pontos de infiltração de água de chuva; silicone em parafusos de abraçadeiras de fixação em platibanda/laje.
Emissão de ART e relatório fotográfico

9.1.3 – Seguem anexas a este Termo de Referência as plantas do projeto do sistema fotovoltaico da PRM-Caruaru, PRM-Petrolina e o Caderno de Especificações (que serve para as duas PRM's).

9.1.4 - Durante a manutenção, caso necessite trocar componente danificado ou instalar novos materiais, o preço da mão de obra já deve estar incluso na proposta. Apenas a compra do material novo será de responsabilidade do MPF.

9.1.5 – Nos valores propostos estarão inclusos mão de obra, ferramentas, EPI e materiais de consumo da atividade de manutenção: detergentes, solventes, estopas, limpa contato, solvente

dielétricos, parafusos, silicones, PU, argamassas de vedação, etc. Devem também estar incluídos custos com estadia, transporte, locação, alimentação e demais custos indiretos.

9.1.6 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.2 - ESTIMATIVA DO PREÇO

9.2.1 – Os quantitativos e os valores estimados para a presente contratação constam na tabela abaixo, sendo considerados os valores máximos por item aceitáveis para a contratação do objeto e para aceitação da proposta, devendo as empresas vencedoras apresentarem suas propostas ajustadas aos valores máximos unitários aceitáveis abaixo discriminados, sob pena de desclassificação, caso não adéquem sua proposta.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	TOTAL	CÓD. GRUPO	CÓD. CATSER
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de energia solar da PRM de Caruaru, sem o fornecimento de peças novas.	UNID	1	R$ 5.200,00	871	19747
2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de energia solar da PRM de Petrolina, sem o fornecimento de peças novas.	UNID	1	R$ 5.000,00	871	19747

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:
UG emitente: 200090.
Plano de trabalho: PTRES 172236
Plano Interno: MBASIC
Fonte: 1000000000
Elemento de despesa: 33.90.39

10.3 - A contratação refere-se a despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam-se as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000.

11 – DOS DADOS PARA FATURAMENTO

Procuradoria da República em Pernambuco
Av. governador Agamenon Magalhães, n.º 1800 – Espinheiro – Recife/PE – CEP: 52021-170
CNPJ/MF: 26.989.715/0021-56 - Inscrição Estadual: Isenta.

(Assinado digitalmente)
Joel Ferreira de Andrade
Setor Demandante/PRM Caruaru

(Assinado digitalmente)
Francisco de Assis Freitas Sobrinho
Setor Demandante/PRM Petrolina

(Assinado digitalmente)
Fátima Batista da Costa Silva
Setor Consultivo/DEA/PRPE

ANEXO II

PROCEDIMENTO Nº 1.26.000.003479/2026-11
PREGÃO ELETRÔNICO MPF/PRPE Nº 34/2026 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NOS SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES
Manutenção de Usina Fotovoltaica das PRM-Caruaru e PRM-Petrolina

1. OBJETO

A manutenção preventiva e corretiva das usinas fotovoltaicas das PRM's de Caruaru e de Petrolina, sem o fornecimento de peças, contempla a limpeza do sistema (painéis solares, inversores, QDI, etc.), testes de comissionamento e conservação de cada componente e mão-de-obra para consertos e reposição de peças danificadas.

O fornecimento de peças novas é de responsabilidade do contratante (MPF), porém os materiais de consumo da atividade de manutenção é de responsabilidade da contratada, tais como: detergentes, solventes, estopas, espuma expansiva, limpa contato, solvente dielétricos, sacos de lixo, fitas isolantes, selantes PU, terminais conectores, etc.

As ferramentas de trabalho é de responsabilidade da contratada, tais como: vassouras, escadas, cordas de segurança, mangueiras de água, extensões elétricas, termógrafos, multímetros, lonas plásticas de proteção, fita de isolação de segurança, etc.

Os equipamentos de proteção individual e coletivo (EPI e EPC) é de responsabilidade da contratada, tais como: cintos de segurança, cordas de segurança, fardamento, botas, luvas, óculos, etc.

Principais componentes da usina fotovoltaica de 60kVA da PRM-Caruaru:

- 01 inversor, fabricante Solis, de 60kWp;
- 123 painéis solares, fabricante Hanersun, 555W;
- 01 String Box, fabricante Clamper, 18 kA, 6E/6S, equipadas com DPS;
- 01 String Box, fabricante Clamper, 18 kA, 1E/1S, equipadas com DPS;
- 01 Quadro Elétrico, provido com disjuntores trifásicos de 125A e 40A;
- Estrutura metálica para fixação dos painéis solares;
- Caixas de passagem e inspeção;
- Eletroduto galvanizado, sealtubo, etc;
- Cabo solar;
- Cabo EPR/XLPE;
- Cabo de aterramento;
- Caixa de aterramento com haste;

Principais componentes da usina fotovoltaica de 40kVA da PRM-Petrolina:

- 01 inversor, fabricante Growatt, de 36kWp;
- 73 painéis solares, fabricante DAH Solar, 555W;
- 01 String Box, fabricante Clamper, 32 A, 3E/3S, equipadas com DPS;
- 01 String Box, fabricante Clamper, 32 A, 2E/2S, equipadas com DPS;

- 01 Quadro Elétrico, provido com disjuntores trifásicos de 70A;
- Estrutura metálica para fixação dos painéis solares;
- Caixas de passagem e inspeção;
- Eletroduto galvanizado, sealtubo, etc;
- Cabo solar;
- Cabo EPR/XLPE;
- Cabo de aterramento;
- Caixa de aterramento com haste;

2. PAINÉIS SOLARES

2.1 Inspeção Visual

A inspeção visual será realizada para detectar problemas visíveis ou não conformidades existentes, e em seguida realizar o imediato ajuste ou conserto necessário:

- Procurar por sombras persistentes, rachaduras ou sinais de delaminação;
- Ajustar folgas da fixação nos trilhos;
- Troca de componentes danificados;
- Trocar conectores elétricos desgastados;
- Avaliar integridade e desgaste de cabos elétricos expostos a sol e chuva;
- Corrigir folgas e solturas de cabos elétricos em geral;
- Reparo nas conexões entre painel solar e cabo elétrico.

2.2 Limpeza dos Painéis Solares

O procedimento de limpeza dos módulos deve ser utilizando ar comprimido ou limpeza úmida, a depender do grau de sujidade.

Em caso de sujeira excessiva na superfície do módulo, lavá-los com água, detergente neutro e utensílio de limpeza não abrasivo (esponja), uma escova não condutora ou outro material suave para remoção de sujeira. Não raspar ou esfregar a sujeira seca, para não causar micro arranhões.

A limpeza será feita com a energia elétrica do sistema desligado, de preferência nas primeiras horas do dia, pois a limpeza feita em altas temperaturas pode danificar os módulos. Não realizar em dias chuvosos.

Não utilizar jato pressurizado, para não danificar os módulos. Utilize escovas ou vassouras específicas para limpeza de painéis solares, que contam com cerdas macias e um cabo extensor para alcançar todos os módulos.

Após a limpeza, enxaguar os módulos para remover resíduo de detergente ou sujeira. Não mergulhe o módulo, parcial ou totalmente, em água ou qualquer outra solução de limpeza.

Atenção: Não pulverizar água diretamente nas interfaces fechadas de módulo (caixa de junção, selo borda, conectores). Não escovar ou limpar a parte de trás dos módulos para evitar o estresse acidental dos cabos ou da caixa de junção.

3. INVERSORES

A manutenção dos inversores fotovoltaicos e suas ventoinhas, parte essencial da manutenção, visa garantir a eficiência do sistema e prolongar a vida útil do equipamento,

removendo-se a poeira e a sujeira que se acumula, o que pode impedir bom funcionamento do inversor.

A manutenção será dividida por etapas e realizada com o inversor desligado:

a) Inspeção Visual: Verificar existência de dano físico ou corrosão nas partes internas e externas, inclusive cabos elétricos, eletrodutos, suportes de fixação, realizar troca de componente defeituoso;

b) Limpeza: Remoção de poeira nos dissipadores de calor, ventoinhas e filtros para garantir a circulação eficiente do ar; utilizar pano úmido e sabão neutro para sujeiras mais intensas; evitar produtos químicos e abrasivos, para não danificar o inversor;

c) Prevenção de Entrada de Animais: Insetos, roedores e outros pequenos animais podem se alojar dentro dos inversores, causando curtos-circuitos e falhas nos componentes eletrônicos; utilizar espuma expansiva ou alguma fita adequada para vedar totalmente as entradas de cabos e evitar a infiltração de sujeira e animais.

d) Oxidação nos componentes: Procurar sinais de oxidação, geralmente com coloração esverdeada ou esbranquiçada, aplicar álcool isopropílico ou outro material adequado nas áreas oxidadas, seguido de uma escova macia ou pano limpo para remover a sujeira; em seguida, aplicar um produto anticorrosivo ou um protetor de contatos para evitar o retorno da oxidação;

e) Torque de parafusos e conexões: limpeza das conexões com limpa contato; utilizar torquímetro para garantir um aperto adequado nos parafusos e solucionar mau contato das conexões; marcar a porca e o parafuso com tinta lacre para facilita a inspeção visual, permitindo identificar qualquer movimento ou perda do torque ideal;

f) Terminais MC4 e conexões elétricas: testar a qualidade da crimpagem, aplicando força moderada para verificar se o terminal permanece fixo ao cabo; conferir se a crimpagem apresenta deformidades, espaços excessivos ou sinais de derretimento ou carbonização; reparo de conexões elétricas do cabeamento CC; reaperto e verificação de conexões suspeitas.

4. STRING BOX

A manutenção será dividida por etapas:

a) Medições e inspeção visual: Medir tensões e checar a polaridade das strings; troca de componentes danificados;

b) Cabos elétricos: ajuste de folgas e solturas de cabos elétricos e eletrodutos, avaliar estado de conservação, efetuar reparo nas conexões;

c) Limpeza: Será realizada na caixa metálica externa e em todos os componentes internos (DPS, disjuntoresm barramentos, etc.), com vistas à remoção de toda sujidade e poeira, utilizando-se solventes dielétricos, estopas, pincéis, aspiradores e produto de limpeza adequado. Produtos específicos para contatos elétricos, como o Limpa Contato Elétrico, são ideais para remover resíduos e garantir a continuidade elétrica.

d) Prevenção de Entrada de Animais: Insetos, roedores e outros pequenos animais podem se alojar dentro das string boxes, causando curtos-circuitos e falhas nos componentes eletrônicos; utilizar espuma expansiva ou alguma fita adequada para vedar totalmente as entradas de cabos e evitar a infiltração de sujeira e animais.

e) Oxidação nos componentes: Procurar sinais de oxidação, geralmente com coloração esverdeada ou esbranquiçada, aplicar álcool isopropílico ou outro material adequado nas áreas oxidadas, seguido de uma escova macia ou pano limpo para remover a sujeira; em seguida, aplicar um produto anticorrosivo ou um protetor de contatos para evitar o retorno da oxidação;

f) Torque de parafusos e conexões: aperto adequado nas conexões para evitar superaquecimento e falhas; limpeza das conexões com limpa contato; marcar a porca e o parafuso com tinta lacre para facilita a inspeção visual, permitindo identificar qualquer movimento ou perda do torque ideal;

g) Integridade dos DPS e disjuntores: Avaliar o estado de conservação, fazer medições e substituí-los caso estejam queimados ou desgastados.

5. QUADRO ELÉTRICO

A manutenção será dividida por etapas:

a) Dispositivos e Cabos: ajuste de folgas e solturas de disjuntores, DPS, barramento, cabos elétricos, conexões, eletrodutos externos, avaliar estado de conservação, efetuar reparos e troca de componentes;

b) Limpeza: Será realizada na caixa metálica externa e em todos os componentes internos (barramentos, conexões, disjuntores, etc.), com vistas à remoção de toda sujidade e poeira, utilizando-se solventes dielétricos, estopas, pincéis, aspiradores e produto de limpeza adequado. Produtos específicos para contatos elétricos, como o Limpa Contato Elétrico, são ideais para remover resíduos e garantir a continuidade elétrica;

c) Prevenção de Entrada de Animais: Insetos, roedores e outros pequenos animais podem se alojar dentro das string boxes, causando curtos-circuitos e falhas nos componentes eletrônicos; utilizar espuma expansiva ou alguma fita adequada para vedar totalmente as entradas de cabos e evitar a infiltração de sujeira e animais.

d) Oxidação nos componentes: Procurar sinais de oxidação, geralmente com coloração esverdeada ou esbranquiçada, aplicar álcool isopropílico ou outro material adequado nas áreas oxidadas, seguido de uma escova macia ou pano limpo para remover a sujeira; em seguida, aplicar um produto anticorrosivo ou um protetor de contatos para evitar o retorno da oxidação;

e) Torque de parafusos e conexões: aperto adequado nas conexões para evitar superaquecimento e falhas; reparo nas conexões de disjuntores, DPS e barramentos; limpeza das conexões com limpa contato; utilizar torquímetro para garantir um aperto adequado nos parafusos e solucionar mau contato das conexões; marcar a porca e o parafuso com tinta lacre para facilita a inspeção visual, permitindo identificar qualquer movimento ou perda do torque ideal;

f) Integridade dos DPS e disjuntores: Avaliar o estado de conservação, fazer medições e substituí-los caso estejam queimados ou com sinais de perda de eficiência.

g) Inspeção final: Após a limpeza e manutenção, inspecione o quadro para garantir que não há resíduos, que os componentes estão em bom estado e que a energia pode ser religada com segurança.

6. CABOS E ELETRODUTOS

6.1 Condutores Elétricos / Eletrodutos

É primordial a empresa avaliar não somente a conexão dos cabos dentro dos quadros elétricos e String Boxes, mas também todo o seu percurso, desde o quadro geral até chegar ao quadro elétrico da usina fotovoltaica, assim como os cabos entre entre inversores e Strings Boxes, e também os cabos que saem dos Strings boxes até chegar as placas solares.

Deve ser verificada a integridade de eletroduto e de cabo, como eventuais avarias, falhas de fixação em parede e teto.

Além disso, verificar eventuais emendas e cabos e a integridade dessas emendas, efetuando-se um reforço se necessário.

Realizar troca de eletrodutos ou cabos desgastados, onde a compra do material será de responsabilidade do MPF, e a mão-de-obra será da empresa.

7. ATERRAMENTO

7.1 Inspeção Visual

É primordial a empresa avaliar se existe algum componente do Sistema de SPDA na coberta que esteja em posição inadequada de forma a afetar as placas e os componentes da

Usina Fotovoltaica, e comunicar aos fiscais do MPF. Caso seja necessário, a empresa fará os ajustes necessários, seguindo a orientação do MPF.

Todos os dispositivos metálicos presentes na usina são, obrigatoriamente, aterrados, tornando-os mais seguros para os operadores. Verificar se existe algum elemento do sistema que esteja desprovido de aterramento e comunicar aos fiscais do MPF para adoção de medidas. Caso seja necessário complementar o aterramento, a empresa contratada fará a instalação dos materiais, que serão comprados pelo MPF.

Sobre a usina fotovoltaica, será avaliado o estado de conservação de todos os cabos de aterramento, realizada a sua medição, verificada as conexões, os parafusos, a caixa de aterramento, a conexão split bolt da haste, as conexões aos barramentos de terra, o aterramento de string box e inversores e demais componentes.

7.2 Cabos de Aterramento

Serão avaliados, um a um, os seguintes trechos de cabos de aterramento:

- O cabo que começa no painel solar e se conecta à string box;
- O cabo que começa no painel solar e se conecta ao inversor;
- O cabo que começa no inversor e se conecta ao barramento do Quadro Distribuição;
- O cabo que começa no barramento do Quadro Distribuição e vai para o QGBT;
- O cabo que começa no QGBT e vai para a caixa de aterramento na área externo;
- A integridade da caixa de aterramento (tampa, alvenaria, reboco, etc.);
- A inegridade da conexão entre cabo e haste de cobre nas caixas de aterramento;
- A integridade dos cabos expostos a sol e chuva.

Realizar o serviço acompanhando o projeto executivo, a fim de localizar todos os pontos de aterramento existente e inspecionar cada um deles.

Corrigir folgas e solturas de cabos de cobre nú, cabos elétricos e demais componentes.

7.3 Medições

Para garantir que o aterramento atende as normas vigentes, é necessário efetuar as medições de cada ponto de aterramento, com entrega de relatório fotográfico e de informações.

A resistência de isolamento merece uma especial atenção. Medir a resistência de isolamento e verificar se o isolamento está adequado entre partes condutoras de corrente e a estrutura de strings, inversores, quadro elétrico, painéis solares e demais componentes do sistema.

Observação: Os inversores, antes de se conectarem com a rede elétrica, realizam um teste de resistência de isolação automaticamente e estão programados para serem acionados somente quando a resistência de isolamento for superior a 1 MΩ. Caso haja alguma não conformidade, os inversores acusam no display.

Condições necessárias para realização do ensaio: A resistência de isolamento sofre forte influência da umidade do ambiente. Quanto mais úmido o ambiente, menor é o valor da resistência de isolamento, por isso é a situação mais propícia para a realização deste ensaio, debtro do possível. Para minimizar o risco de choque elétrico pelo gerador fotovoltaico, o ensaio pode ser realizado ao amanhecer, entardecer ou durante a noite.

As normas recomendam a sua realização em caráter preventivo e após a ocorrência de: DPS atuado, módulos fotovoltaicos avariados, inversores com defeito ou caso o inversor esteja se desconectando da rede por apresentar baixa resistência de isolamento ou quando detectado alguma falha no monitoramento.

7.4 Caixas de Aterramento

Avaliar integridade de caixas de aterramento, efetuar reparos de alvenaria e tampa, efetuar vedação da tampa para impedir entrada de água, avaliar e consertar conectores e haste de cobre; troca de componentes danificados.

8. INSPEÇÃO TERMOGRÁFICA

Em sistemas fotovoltaicos, problemas elétricos podem gerar pontos quentes e diminuir o desempenho do sistema ou até mesmo causar algum dano permanente. A finalidade da termografia é detectar variações anormais de temperatura, que podem indicar problemas de: mau funcionamento dos módulos; rupturas em células ou no vidro do módulo; módulos avariados ou desconectados; falha no diodo de by-pass; resistência elevada em pontos de solda; falhas ou má conexão de componentes da string box e quadro CA.

A termografia será realizada por câmera infravermelha, visando detectar variações anormais de temperatura e existência de pontos quentes nos elementos que compõem os quadros elétricos, string boxes, inversores, placas solares, Disjuntores, DPS, Barramentos, Condutores em geral, Cabos elétricos, Conexões, Sistema de comunicação, etc.
Deverá ser apresentado relatório de termografia.

9. PREVENÇÃO DE UMIDADE

Avaliar falha na vedação contra águas de chuva, nos eletrodutos que vem da cobertura e entram na laje de concreto e se conecta aos string boxes e inversores no térreo. Aplicar selante em caso de sinais de infiltração de água.

Avaliar integridade de caixas de inspeção externas de aterramento e selar as tampas que apresentem falha de vedação.

Avaliar se existe presença de umidade excessiva no interior dos inversores, string box e quadros elétricos.

Avaliar se nas lajes ou platibandas da coberta há parafusos de fixação de eletroduto que estejam afetando a manta de impermeabilização, e aplicar selante transparente em todos os parafusos para vedar contra infiltração de água de chuva.

10. RELATÓRIOS E ART

Será entregue pelo responsável técnico a Anotação de Responsabilidade Técnica e:

- Relatório das medições termográficas;
- Relatório das medições de resistência de aterramento
- Relatório de manutenção, com check-list das rotinas realizadas, descrição das não-conformidades encontradas e relato das correções realizadas.

Todos os relatórios devem conter o registro fotográfico das atividades.

Todos os relatórios devem conter um parecer conclusivo do responsável.

ANEXO III

PROCEDIMENTO Nº 1.26.000.003479/2026-11
PREGÃO ELETRÔNICO MPF/PRPE Nº 34/2026 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NOS SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
RESOLUÇÃO CNMP n.º 37/09

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2026**

XXXXX (razão social do fornecedor), CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, sediado(a) no(a) XXXXXXXX (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXX (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXX, declara, sob as penas da lei, que até a presente data não possui membro ou servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público da União, ou ainda seu cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, sejam sócios, gerentes ou diretores, conforme dispõe o artigo 3º da Resolução n.º 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

XXX (local), XX (dia) de XXXX (mês) de 2026

XXXX
(assinatura do representante legal)
Cargo: XXX
Carteira de identidade nº XXXX SSP/XX
CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO IV

PROCEDIMENTO Nº 1.26.000.003479/2026-11
PREGÃO ELETRÔNICO MPF/PRPE Nº 34/2026 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NOS SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

XXXXX (razão social do fornecedor), CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, sediado(a) no(a) XXXXXXXX (endereço completo), declara, sob as penas da lei, de que atende aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos casos em que a referida instrução se aplica ao objeto do PREGÃO ELETRÔNICO MPF/PRPE Nº 34/2026.

XXX (local), XX (dia) de XXXX (mês) de 2026

XXXX
(assinatura do representante legal)
Cargo: XXX
Carteira de identidade nº XXXX SSP/XX
CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO V

PROCEDIMENTO Nº 1.26.000.003479/2026-11
PREGÃO ELETRÔNICO MPF/PRPE Nº 34/2026 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NOS SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO, NÃO EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTOJUVENIL E NÃO DISCRIMINAÇÃO

XXXXX (razão social do fornecedor), CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, sediado(a) no(a) XXXXXXXX (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXX (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXX, **DECLARA**:

- Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe:
  - a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º; e
  - os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

- Não explorar o trabalho infantojuvenil, em atenção ao que dispõe:
  - o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
  - o Título III do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT);
  - os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA);
  - a Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990;
  - o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

- Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as convenções OIT 29 e 105.

XXX (local), XX (dia) de XXXX (mês) de 2026

_____
(assinatura do representante legal)
Cargo: XXXXXXXXXXX
Carteira de identidade nº XXXX SSP/XX /CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO VI

PROCEDIMENTO Nº 1.26.000.003479/2026-11
PREGÃO ELETRÔNICO MPF/PRPE Nº 34/2026 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NOS SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA

MODELO DE DECLARAÇÃO POR NÃO ULTRAPASSAR A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA ENQUADRAMENTO COMO EPP, NO EXERCÍCIO, EM CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA), portador do RG nº …......, inscrito sob CPF nº……, sob as penas da lei, para todos os fins, na qualidade de proponente na PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2026, realizado pela Procuradoria da República em Pernambuco, DECLARA que, no ano-calendário de realização da presente PREGÃO ELETRÔNICO, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

XXX (local), XX (dia) de XXXX (mês) de 2026

_____
(assinatura do representante legal)
Cargo: XXXXXXXXXXX
Carteira de identidade nº XXXX SSP/XX /CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO VII

PROCEDIMENTO Nº 1.26.000.003479/2026-11
PREGÃO ELETRÔNICO MPF/PRPE Nº 34/2026 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NOS SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL

XXXXXXXXXX (razão social do licitante), CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, sediado(a) no(a) XXXXXXXXXXX (endereço completo), por intermédio de seu responsável técnico, Sr.(a) XXXXXXXXXX, portador da RG Nº XXXXXXXXX, declara, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizada com a natureza e vulto dos serviços técnicos especializados, bem como as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto. Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

XXX (local), XX (dia) de XXXX (mês) de 2026

_____
(assinatura do responsável técnico)

ANEXO VIII

PROCEDIMENTO Nº 1.26.000.003479/2026-11
PREGÃO ELETRÔNICO MPF/PRPE Nº 34/2026 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NOS SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital, que o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF/MF nº. _____ e inscrito no CREA/CAU____ sob o nº. _____ é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico da execução do objeto da licitação em apreço.

Local, ... de ..... de 2026

_____
Carimbo da empresa e assinatura do Representante Legal da Empresa

_____
Carimbo e assinatura do profissional indicado como Responsável Técnico

ANEXO IX

PROCEDIMENTO Nº 1.26.000.003479/2026-11
PREGÃO ELETRÔNICO MPF/PRPE Nº 34/2026 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NOS SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA

PROJETOS

(ARQUIVOS JUNTADOS NA PASTA ZIPADA DO EDITAL)